v.2, n.7, 2025 - Julho

REVISTA
O UNIVERSO OBSERVÁVEL

FUNK NÃO É CRIME:
A Violência Simbólica Por Trás Das Leis Que Querem Calar As Minorias Nas Escolas E Nas Ruas De Belo Horizonte

FUNK IS NOT A CRIME:
The Symbolic Violence Behind Laws That Aim To Silence Minorities In Schools And On The Streets Of Belo Horizonte

Andreza Caetano[1]

Revista O Universo Observável
DOI: 10.5281/zenodo.16035674
ISSN: 2966-0599

[1]Bacharela e Mestre em Estudos Clássicos (Grego Antigo) pela Universidade Federal de Minas Gerais e Licenciada em Português e Inglês pelo Centro Universitário Claretiano.
E-mail: andrezacaetano@yahoo.com.br
Lattes: http://lattes.cnpq.br/4694149906183156

REVISTA O UNIVERSO OBSERVÁVEL

v.2, n.7, 2025 - Julho

FUNK NÃO É CRIME:
A Violência Simbólica Por Trás Das Leis Que Querem Calar As Minorias Nas Escolas E Nas Ruas De Belo Horizonte

Andreza Caetano

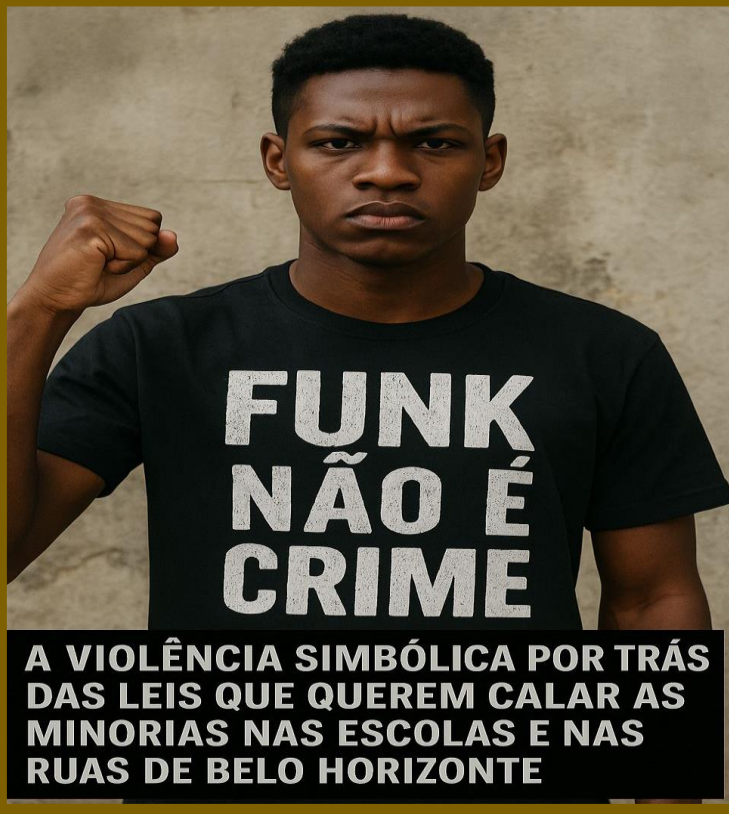

PERIÓDICO CIENTIFÍCO INDEXADO INTERNACIONALMENTE

ISSN
International Standard Serial Number
2966-0599
www.ouniversoobservavel.com.br

Editora e Revista
O Universo Observável
CNPJ: 57.199.688/0001-06
Naviraí – Mato Grosso do Sul
Rua: Botocudos, 365 – Centro
CEP: 79950-000

O Conhecimento é o horizonte de eventos.

ISSN: 2966-0599
contato@ouniversoobservavel.com.br
www.ouniversoobservavel.com.br
Periódico Científico Indexado

RESUMO

Este artigo tem como objetivo geral investigar a relação de violência simbólica em Belo Horizonte exercida por meio das propostas legislativas. A metodologia utilizada consistiu em pesquisa bibliográfica e documental dos Projetos de Lei apresentados na Câmara Municipal de Belo Horizonte (PL nº 25/2025 e PL nº 89/2025), complementada por fundamentação teórica sobre violência simbólica, criminalização cultural e pedagogia crítica. A análise evidenciou que tais projetos promovem a exclusão simbólica de manifestações culturais periféricas, especialmente o funk, por meio de mecanismos legislativos que, ao pretenderem proteger a infância ou zelar pela moralidade pública, acabam por reforçar estigmas historicamente associados às populações negras e pobres. Demonstrou-se que as propostas legais desconsideram as contribuições da pedagogia contemporânea, que defende a valorização da cultura e da experiência dos estudantes como ponto de partida para a formação crítica. Conclui-se que os projetos analisados materializam formas de violência simbólica, ao deslocar a responsabilidade da violência urbana para expressões culturais legítimas, ignorando as causas estruturais da desigualdade social e tentando tirar da escola seu compromisso com a diversidade, a liberdade e a justiça.
Palavras-Chaves: PL nº 25/2025; PL nº 89/2025; Desigualdade social; Racismo estrutural; Lei anti-Oruam.

ABSTRACT

This article aims to investigate the relationship of symbolic violence in Belo Horizonte exercised through legislative proposals. The methodology consisted of bibliographic and documentary research on two bills presented at the City Council of Belo Horizonte (Bill No. 25/2025 and Bill No. 89/2025), complemented by theoretical foundations on symbolic violence, cultural criminalization, and critical pedagogy. The analysis showed that these projects promote the symbolic exclusion of peripheral cultural manifestations, especially funk music, through legislative mechanisms that, under the justification of protecting childhood or safeguarding public morality, reinforce stigmas historically associated with Black and poor populations. It was demonstrated that the legal proposals disregard the contributions of contemporary pedagogy, which advocates for valuing students' culture and lived experiences as the starting point for critical formation. It is concluded that the analyzed projects materialize forms of symbolic violence by shifting the responsibility for urban violence onto legitimate cultural expressions, ignoring the structural causes of social inequality, and attempting to strip schools of their commitment to diversity, freedom, and justice.
***Keywords**: Bill No. 25/2025; Bill No. 89/2025; Social inequality; Structural racismo; Anti-Oruam law.*

1. INTRODUÇÃO

A violência simbólica, conceito desenvolvido por Pierre Bourdieu (1989; 2007), refere-se a formas sutis e invisíveis de dominação que se impõem por meio da cultura, da linguagem e dos sistemas de significação, naturalizando hierarquias sociais e legitimando a desigualdade. Trata-se de uma imposição simbólica que transforma construções históricas e sociais em aparentes evidências naturais, mascarando relações de poder como se fossem neutras ou universais. Nas instituições escolares, por exemplo, essa forma de violência se manifesta quando determinados saberes e expressões culturais são valorizados em detrimento de outros, reforçando exclusões e silenciamentos de grupos subalternizados.

Nesse contexto, a proposta legislativa dos Projetos de Lei 25/2025 e 89/2025, apresentados por Vile Santos e Flávia Borja, respectivamente, atacam diretamente o funk: o PL 25/2025 tenta impedir que essa cultura receba incentivos públicos; o PL 89/2025 propõe proibir o funk nas escolas.

É válido reconhecer que os principais educadores que marcaram a história da Pedagogia convergem na defesa de uma educação que se constrói a partir da realidade concreta do educando, reconhecendo seus contextos culturais, afetivos, sociais e linguísticos como elementos essenciais do processo formativo. Para Freire (1996), o ponto de partida da educação é a leitura crítica do mundo, Dewey (1959) propõe a experiência vivida como eixo da aprendizagem, Vygotsky (2000) destaca o papel das interações sociais e da mediação simbólica no desenvolvimento cognitivo, Wallon (2007) afirma a inseparabilidade entre emoção, corpo e pensamento, Freinet (2004) valoriza a expressão livre dos estudantes como meio de construção do saber e Hooks (2013) defende uma pedagogia engajada que reconhece as vozes subalternizadas como legítimas produtoras de conhecimento. Todos apontam, em síntese, para a necessidade de que a escola reconheça e incorpore os saberes e experiências dos estudantes como ponto de partida para uma educação crítica, libertadora e transformadora.

Mas qual a relação desses projetos de lei com a violência simbólica no espaço escolar? Essas medidas configuram formas de censura simbólica que pretendem suprimir do espaço público expressões artísticas que não se encaixam nos padrões hegemônicos de gosto, moralidade e linguagem, atacando, inclusive, o Art. 220 da Constituição Federal, que afirma que "a manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição" (Brasil

ISSN: 2966-0599
contato@ouniversoobservavel.com.br
www.ouniversoobservavel.com.br
Periódico Científico Indexado

1988). E é nessa perspectiva de manifestação contra essa violência cultural e social que este artigo se justifica.

Diante disso, tem-se, aqui, o objetivo geral de investigar a relação de violência simbólica em Belo Horizonte exercida por meio dessas propostas legislativas mencionadas. Foram delimitados como objetivos específicos: compreender a violência simbólica e sua relação com a criminalização do funk; discutir a violência simbólica no contexto escolar e suas consequências.

Ressalta-se que este estudo partiu de uma abordagem qualitativa, com tipologia descritiva e procedimento de pesquisa bibliográfica e documental, fundamentando-se em autores reconhecidos nos campos analisados e em autores contemporâneos, com o fim de abarcar as percepções atuais sobre a temática.

2. VIOLÊNCIA SIMBÓLICA E CRIMINALIZAÇÃO DO FUNK

A violência simbólica, conforme Bourdieu (1989), é uma forma de dominação invisível, exercida com o consentimento dos dominados, por meio da imposição de significados, classificações e normas simbólicas que naturalizam a desigualdade. Ela não se manifesta pela força física ou pela coerção explícita, mas por mecanismos sutis de inculcação, operando principalmente por meio da linguagem, da escola, da mídia e de outras instituições socialmente legitimadas. Trata-se de uma violência suave, pois não se apresenta como violência: age sobre os esquemas de percepção e de apreensão do mundo, moldando o que os sujeitos consideram legítimo, desejável ou natural. O poder simbólico, nesse sentido, é a capacidade de impor uma visão de mundo que se apresenta como universal, quando na verdade reflete apenas a perspectiva dos grupos dominantes.

Foucault (2011), por outro lado, compreende o poder como algo que se exerce nas relações sociais, não como algo que se possui. Em sua análise, a violência simbólica pode ser entendida como parte dos dispositivos de saber-poder que regulam os corpos, os discursos e os comportamentos. Para Foucault (2011), as instituições modernas – como a escola, a igreja, o hospital, a prisão e a família – funcionam como dispositivos de normalização, disciplinando os sujeitos a partir de normas aparentemente neutras, mas profundamente políticas. A violência simbólica, nesse contexto, está presente na própria produção da verdade: os discursos legitimados pela ciência, pelo direito, pela lei ou pela pedagogia constroem classificações que hierarquizam os sujeitos, definem o que é desvio e autorizam intervenções sobre os corpos e as condutas, sem que haja resistência explícita.

Por sua vez, Althusser (1992), ainda que não utilize diretamente a expressão "violência simbólica", contribui para sua compreensão ao distinguir entre os Aparelhos Repressores do Estado (ARE) e os Aparelhos Ideológicos do Estado (AIE). Enquanto os primeiros operam pela coerção física – como polícia, exército e sistema judiciário –, os segundos atuam pela ideologia, naturalizando a dominação através de instituições como a escola, a mídia, a religião, a família e, de forma decisiva, a política. É no campo político, por meio dos partidos, das práticas parlamentares e dos discursos institucionalizados, que os AIE produzem e legitimam as representações dominantes da sociedade, promovendo a adesão simbólica dos indivíduos à ordem vigente. Assim, essas forças organizam o poder estatal e participam ativamente da produção de sujeitos interpelados a reconhecerem como natural uma estrutura social desigual. Para Althusser (1992), o Estado não se impõe apenas pela força, mas pela produção cotidiana de consentimento nos AIE, o que equivale, em termos bourdieusianos, a um tipo de violência simbólica legitimada pela ideologia dominante e operada com eficácia, precisamente porque não é percebida como tal.

Bourdieu (2007) destaca que essa forma de violência encontra terreno fértil nas instituições educativas, que operam como instâncias de consagração das formas legítimas de cultura e de linguagem. A escola, ao privilegiar um determinado modo de falar, escrever e se comportar – geralmente os modos das elites –, produz um sistema de distinção que inferioriza os saberes e expressões populares, sem necessidade de recorrer à exclusão direta. O *habitus* escolar, construído historicamente a partir da cultura dominante, favorece aqueles já familiarizados com os códigos e expectativas da instituição, enquanto penaliza, de forma disfarçada, os que não compartilham dessa herança cultural. Assim, a violência simbólica se realiza quando os excluídos aceitam essa exclusão como justa, atribuindo a si próprios a culpa por não se ajustarem ao padrão institucional.

Quanto mais sutil e invisível se torna, mais eficaz é o poder simbólico. Para Bourdieu (1989), a eficácia da violência simbólica reside na cumplicidade estrutural entre as disposições incorporadas pelos dominados e os interesses dos dominantes. Para Foucault (2011), ela está inscrita nos micropoderes que atravessam a vida cotidiana, moldando os sujeitos a partir da internalização das normas. A dominação simbólica, portanto, não é apenas uma questão de ideologia, mas de constituição prática do mundo social: é através dela que os sujeitos aprendem a desejar, a falar, a se mover e a se submeter, muitas vezes sem perceber que o fazem em nome de uma ordem que os subalterniza. A violência simbólica, nesse sentido, é

ISSN: 2966-0599
contato@ouniversoobservavel.com.br
www.ouniversoobservavel.com.br
Periódico Científico Indexado

o alicerce silencioso da reprodução das hierarquias sociais.

Partindo desses pressupostos, deve-se considerar que a marginalização do funk no Brasil está profundamente enraizada nas estruturas do racismo estrutural e das desigualdades históricas e hierárquicas que atravessam o país. Assim como ocorreu com o samba em décadas passadas, o funk, expressão cultural das juventudes negras e periféricas, enfrenta processos de criminalização, estigmatização e rejeição por parte de setores conservadores da sociedade. No entanto, o funk, como o samba, é uma manifestação legítima de cultura popular que articula identidade, território e resistência, tendo surgido no final dos anos 1980 nos bailes das favelas cariocas, como expressão sonora das juventudes negras e pobres, inicialmente influenciado por gêneros como *soul*, *Miami bass* e *rap*, e mais tarde desenvolvendo uma sonoridade própria. Seu crescimento como linguagem estética e política das periferias passou a incomodar a ordem social estabelecida, sendo muitas vezes tratado como caso de polícia, e não como expressão artística (Pedro, 2015).

Essa rejeição institucionalizada repete o que se observou no passado com o samba, que foi criminalizado no início do século XX sob a acusação de promover desordem e degeneração moral. O samba, hoje reconhecido como patrimônio cultural, também era associado à marginalidade e à criminalidade por ser praticado nos morros e nas rodas de negros recém-libertos (Silva; Bruno, 2022). O funk, ao ecoar essa mesma raiz negra e periférica, herda a mesma repressão estrutural (Pedro, 2015).

Como destaca Facina (2009), o funk é criminalizado por suas letras ou seus bailes e também por representar o modo de vida de jovens negros das favelas, em um contexto de criminalização da pobreza, reforçada por uma grande mídia que constrói imagens do funkeiro como perigoso, desviado e moralmente inferior, ao mesmo tempo em que setores da elite cultural deslegitimam o gênero como arte.

A relação entre funk e racismo estrutural aparece, também, na forma como o Estado trata os territórios onde o funk é produzido. As Unidades de Polícia Pacificadora (UPP), por exemplo, foram denunciadas por reprimir diretamente os bailes funk, retirando dos jovens negros espaços de sociabilidade e expressão cultural (Muniz, 2016). O funk, portanto, sofre repressão pelo conteúdo e pelo corpo e território que representa.

Gomes (2023) enfatiza que o funk, tal como a capoeira e o samba, carrega elementos de resistência à colonização da linguagem, da corporalidade e das formas de existência dos sujeitos periféricos. A perseguição ao funk, segundo a autora, opera pela descontextualização de sua linguagem territorial e pela deslegitimação dos seus símbolos, num esforço contínuo de negação do racismo no Brasil.

Em Belo Horizonte, pesquisas como a de Rosa (2023) e Oliveira, De Deus e Liberto (2015) mostram como o funk é instrumento de territorialização simbólica e de afirmação identitária para juventudes negras urbanas. O chamado "passinho malado" torna-se linguagem corporal e forma de ocupar os espaços centrais da cidade, subvertendo a lógica de exclusão e revelando que o corpo negro também é território político.

Bruno Muniz (2016) propõe o conceito de capital existencial para compreender como o engajamento com o funk se dá como forma de consumo ou entretenimento e, ao mesmo tempo, como criação de valor simbólico coletivo entre os jovens das favelas. Trata-se de uma forma de existência que resiste ao apagamento social, buscando reconhecimento e legitimidade através da cultura.

Vianna (1990) já argumentava que considerar o funk como não autêntico é consequência de um elitismo cultural que ignora as dinâmicas vivas da cultura popular urbana. O funk, ao contrário, é uma das manifestações mais populares das cidades brasileiras, produzida para e por milhões de jovens periféricos que ressignificam suas experiências e territórios através da música.

Aqui é válido ressaltar que as causas da criminalidade no Brasil, segundo Santos (2016) e Carneiro (2022), envolvem uma combinação de fatores estruturais, sociais e institucionais. Destacam-se, entre os principais, a desigualdade social, a urbanização desordenada, a ausência de políticas públicas eficazes e a fragilidade das instituições de controle. A correlação entre desigualdade de renda e criminalidade é evidenciada pelo fato de que sociedades mais desiguais tendem a apresentar taxas maiores de crimes violentos. Os autores convergem na análise de que a criminalidade violenta é um fenômeno multifatorial, enraizado em desigualdades históricas, práticas institucionais falhas e dinâmicas sociais excludentes, o que corrobora com a ideia de que não é o funk que gera violência, mas, ao contrário, ele retrata a realidade de vidas que as classes mais altas não querem enxergar.

Há uma distorção de sentidos ao se considerar que o funk gera a violência, e não a condição de desigualdade social estabelecida no país. Ou seja, a criminalização do funk é uma das expressões mais evidentes da violência simbólica descrita por Bourdieu (1989), haja vista que se manifesta por meio de um processo social que desqualifica, deslegitima e reprime uma manifestação cultural a partir de critérios pretensamente neutros, mas profundamente marcados por classe, raça e território. Ao associar o funk ao crime, à vulgaridade ou ao desvio moral, os

ISSN: 2966-0599
contato@ouniversoobservavel.com.br
www.ouniversoobservavel.com.br
Periódico Científico Indexado

discursos legislativos não combatem o problema social que alegam enfrentar; antes, reafirmam a dominação simbólica que transforma a estética, a linguagem e os corpos periféricos em ameaças à ordem. Em vez de propor políticas públicas que enfrentem as origens da desigualdade, os projetos de lei reforçam a lógica excludente do Estado, ampliando o abismo entre o centro e a margem. Essa estratégia de silenciamento cultural é uma forma de violência que não se apresenta como tal, pois se legitima em nome da segurança, da moral ou da pedagogia. O que está em jogo, porém, não é a segurança da sociedade, mas o controle sobre os sentidos, os espaços e os sujeitos que ousam existir fora da norma dominante. Nesse cenário, o funk não é combatido por ser perigoso; é combatido porque é potente.

3. EXTENSÃO DA VIOLÊNCIA SIMBÓLICA DA LEGISLAÇÃO PARA A EDUCAÇÃO

O Projeto de Lei nº 25/2025 propõe a proibição do uso de recursos públicos do município de Belo Horizonte para financiar apresentações artísticas ou eventos culturais que envolvam, em qualquer momento, expressões consideradas como apologia ao crime organizado, facções criminosas, tráfico de drogas, violência, uso de drogas ilícitas ou conteúdo de natureza sexual explícita (Belo Horizonte, 2025a), a exemplo da Lei Anti-Oruam. A proposta atinge diretamente artistas, grupos ou bandas cujas músicas ou manifestações culturais contenham tais elementos, vedando sua participação em eventos apoiados pelo poder público, independentemente do local de realização. Ainda segundo o texto, os contratos e convênios firmados em desconformidade com a lei serão automaticamente considerados nulos, ficando a regulamentação da norma a cargo do Poder Executivo.

Da mesma forma não se poderia considerar que as próprias leis são apologias ao preconceito, ao racismo estrutural e à violência simbólica? Apologia significa defender algo, justificar ou elogiar por meio do discurso. As leis que estão sendo promulgadas não estão, contra a própria Constituição Federal, defendendo a inferiorização de toda uma classe social que já é historicamente subalternizada?

A justificativa do projeto sustenta-se em argumentos relacionados à segurança pública, à moralidade e à responsabilidade na aplicação de recursos públicos. A proposta parte da premissa de que determinados tipos de manifestações culturais contribuiriam para a normalização da criminalidade, sobretudo entre os jovens, grupo considerado vulnerável à influência de conteúdos que romantizam o crime ou o uso de drogas. A medida é apresentada como estratégia preventiva frente à escalada da violência urbana, com o intuito de proteger os valores sociais e culturais da população (Belo Horizonte, 2025a). Contudo, ao vincular manifestações culturais amplas a condutas criminosas de forma genérica, sem considerar as complexidades da produção artística em contextos periféricos, o projeto corre o risco de criminalizar indistintamente gêneros musicais como o funk, reforçando estigmas e excluindo culturalmente expressões legítimas dessa juventude subalternizada.

Ressalta-se que em nenhum momento o PL menciona as reais causas da criminalidade na sociedade, bem como a desigualdade social. Ações desse tipo têm sido discutidas em todo o país. A audiência pública ocorrida em Belo Horizonte em 27 de maio de 2025 reuniu mais de 300 pessoas, incluindo *rappers*, MCs e músicos influentes da cidade (Serpa, 2025; Rezende, 2025). Patrus (2025) explica a situação como um retrocesso conservador dos direitos da população.

Mais alarmante ainda é o Projeto de Lei nº 89/2025, apresentado na Câmara Municipal de Belo Horizonte, que propõe a regulamentação da execução e interpretação de músicas em ambientes escolares, tanto públicos quanto privados, em todo o município. De acordo com o texto, ficam proibidas nas instituições educacionais as músicas que contenham conteúdo sexual, vulgar, obsceno, com apologia às drogas, incitação ao crime ou conteúdo considerado degradante. A proposta especifica ainda que essas restrições se aplicam a todas as faixas etárias conforme a legislação vigente sobre classificação indicativa, e impõe sanções administrativas e financeiras para as instituições que descumprirem as normas. O projeto traz como inovação a proibição explícita do gênero musical funk, independentemente do conteúdo de suas letras, estabelecendo que esse estilo não pode ser executado ou interpretado em nenhuma atividade escolar, mesmo fora das dependências físicas das instituições, quando vinculadas ao nome da escola (Belo Horizonte, 2025b).

A justificativa do projeto fundamenta-se na ideia de proteção da infância e adolescência, citando o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) como base legal. Argumenta-se que a exposição a conteúdos musicais inadequados comprometeria o desenvolvimento físico, psíquico e moral dos estudantes. No entanto, a proposta, ao proibir categoricamente um gênero musical, sem considerar a diversidade de suas produções e a pluralidade cultural que representa, acaba por promover uma exclusão simbólica. O funk, nesse contexto, é tratado como categoria intrinsecamente negativa, independentemente de suas nuances e de sua função social e artística, o que abre espaço para interpretações discriminatórias e autoritárias no campo da política cultural e educacional.

A Comissão de Direitos Humanos da Câmara Municipal de Belo Horizonte, por meio do parecer do vereador Pedro Rousseff, manifestou-se

ISSN: 2966-0599
contato@ouniversoobservavel.com.br
www.ouniversoobservavel.com.br
Periódico Científico Indexado

contrária à tramitação do Projeto de Lei nº 89/2025 (Belo Horizonte, 2025c). O relator argumenta que a proposta apresenta vícios materiais e formais, violando princípios constitucionais como a liberdade de expressão, o pluralismo cultural e o direito à educação. Segundo o parecer, a proibição de gêneros musicais específicos em ambientes escolares, como o funk, constitui uma forma de censura prévia e discriminação cultural, que desrespeita o artigo 5º da Constituição Federal e compromete o direito das juventudes periféricas de expressarem suas identidades. A comissão destaca ainda que a classificação de conteúdos como "obscenos" ou "vulgares" é subjetiva e pode ser utilizada de maneira autoritária para reprimir manifestações culturais historicamente associadas às populações negras e pobres.

Além disso, o parecer enfatiza que o projeto fere a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) ao desconsiderar o papel da escola como espaço de diálogo, diversidade e construção crítica do conhecimento. A Comissão de Direitos Humanos aponta que, ao invés de promover a proteção da infância, a proposta reforça estigmas e amplia a marginalização de expressões artísticas que nascem nos territórios populares. O relator conclui que o PL nº 89/2025 não apenas é juridicamente inadequado, mas também politicamente equivocado, por comprometer a promoção de uma educação inclusiva e comprometida com a diversidade cultural. Por esses motivos, recomenda-se a rejeição do projeto em sua totalidade.

Sobre essa proposta de restringir as liberdades de aproximação das realidades nas escolas, especialmente as públicas, deve-se considerar que Freire (1996) propõe uma pedagogia crítica e libertadora que parte da leitura do mundo antes da leitura da palavra. Para ele, os educandos não são recipientes vazios a serem preenchidos, mas sujeitos históricos, portadores de saberes construídos em sua vivência concreta. O conhecimento só se constrói quando o processo é autêntico, quando reconhece a cultura e as condições de vida dos estudantes como ponto de partida. Ignorar esses saberes significa manter a lógica da opressão, enquanto acolhê-los é a condição para formar sujeitos críticos e conscientes de seu lugar no mundo.

Por seu turno, Dewey (1959) defende uma educação centrada na experiência e na resolução de problemas reais, entendendo o processo de aprendizagem como um movimento contínuo entre a ação e a reflexão. Para o autor, a escola deve funcionar como uma extensão da vida em sociedade, promovendo situações educativas que dialoguem com as necessidades e interesses dos alunos. A aprendizagem se efetiva quando os conteúdos escolares fazem sentido para quem aprende, o que requer que o ensino esteja conectado ao ambiente social, político e cultural dos estudantes. A desconexão entre escola e vida compromete o desenvolvimento da autonomia e da participação democrática.

Nesse sentido, Vygotsky (2000), que considera o desenvolvimento humano como um processo mediado pela linguagem e pela interação social, explica que a aprendizagem ocorre em contextos culturais específicos e é profundamente influenciada pelo meio em que o sujeito está inserido. Seu conceito de "zona de desenvolvimento proximal" mostra que o ensino eficaz é aquele que parte do nível atual de compreensão do aluno, respeitando seu percurso, e o impulsiona a níveis mais elevados por meio da mediação de adultos ou colegas mais experientes. Assim, o vínculo entre cultura, linguagem e aprendizagem é indissociável.

Nessa mesma direção, Wallon (2007) enfatiza a unidade entre emoção, corpo e cognição no processo de aprendizagem. Para ele, o desenvolvimento humano é simultaneamente afetivo, motor e intelectual, e o educador deve considerar essa complexidade ao planejar sua ação pedagógica. O conhecimento não se forma de maneira fragmentada, mas integra sentimentos, movimento e pensamento em um processo dinâmico. Por isso é essencial acolher a realidade do estudante, compreendendo suas emoções, contextos familiares e sociais, posto que esses elementos impactam diretamente sua disponibilidade e capacidade de aprender.

Semelhantemente, Freinet (2004) propõe uma pedagogia centrada na expressão livre, na cooperação e no trabalho com base na realidade da vida cotidiana dos alunos. Ele acreditava que a escola deveria se tornar um espaço de produção cultural e social, no qual os estudantes pudessem se expressar por meio de textos livres, jornais escolares, correspondências e outras formas de criação coletiva. O trabalho, entendido como prática significativa, deve ser incorporado ao processo educativo, ligando a teoria à prática e reconhecendo os saberes que os alunos trazem de sua vivência familiar e comunitária.

Ademais, Hooks (2013) defende uma pedagogia engajada que combate a opressão dentro do espaço escolar. O ensino deve ser um ato político que reconhece as experiências de grupos historicamente silenciados – como mulheres, negros e pobres – como legítimas fontes de conhecimento. A sala de aula precisa ser um espaço de resistência, a partir da qual os estudantes possam se ver representados e respeitados, rompendo com a lógica da dominação cultural. Ao reivindicar a escuta ativa e o respeito à diversidade de saberes, Hooks (2013) propõe uma prática educativa voltada para a libertação e o empoderamento dos sujeitos marginalizados.

Ou seja, a formulação dos Projetos de Lei nº 25/2025 e nº 89/2025, propostos na Câmara

ISSN: 2966-0599
contato@ouniversoobservavel.com.br
www.ouniversoobservavel.com.br
Periódico Científico Indexado

Municipal de Belo Horizonte, revela um descompasso com os princípios consolidados da teoria pedagógica e a operação de uma violência simbólica que atua em diferentes esferas. O PL nº 25/2025, ao proibir o uso de recursos públicos para financiar manifestações culturais que contenham conteúdos considerados inapropriados, opera de forma simbólica ao deslegitimar formas de expressão oriundas das periferias urbanas, rotulando-as como ameaças à ordem moral ou à segurança pública. Como explica Bourdieu (1989), a violência simbólica atua justamente pela via da imposição de classificações arbitrárias que se tornam socialmente aceitas. Ao vincular o funk e outras expressões culturais populares à criminalidade, o poder legislativo reforça um sistema de dominação que naturaliza a exclusão de determinados grupos do espaço cultural legitimado, sem o uso da coerção física, mas por meio de mecanismos discursivos e normativos institucionalizados, ao invés de propor soluções para as causas reais da criminalidade.

Já o PL nº 89/2025 atinge diretamente o campo educacional ao propor a proibição do funk nas escolas. Essa proposta representa uma ruptura direta com o saber pedagógico acumulado por autores como Freire, Dewey, Vigotsky, Wallon, Freinet e Hooks, todos defensores da centralidade da realidade concreta do aluno no processo de ensino-aprendizagem. Ignorar as manifestações culturais juvenis é comprometer a função social da escola como espaço de acolhimento, diálogo e construção crítica do saber. Ao legislar sobre o conteúdo musical autorizado em ambiente escolar com base em juízos morais e classificações genéricas, o PL nº 89/2025 impõe uma visão unilateral de cultura e conhecimento, impedindo que os estudantes periféricos vejam suas vivências refletidas e respeitadas no currículo escolar. Trata-se de uma violência simbólica no campo da educação, já que naturaliza a exclusão de saberes subalternizados e silencia práticas culturais que podem e são transformadas em ferramentas de aprendizagem e emancipação.

É necessário recordar que a violência simbólica, segundo Bourdieu (1989), é o poder de impor significados e classificações sociais como legítimos, naturalizando desigualdades e hierarquias por meio de práticas aparentemente neutras. Ao desqualificar o funk como cultura – reduzindo-o a "apologia ao crime" ou "desvio moral" – os projetos criminalizam a estética, o discurso musical e os corpos que os produzem: em sua maioria jovens negros, pobres, moradores das favelas. Nesse sentido, os PL reiteram uma estrutura simbólica de dominação, ao desautorizar o capital cultural das periferias e reforçar o monopólio das elites sobre o que pode ser considerado arte ou cultura legítima.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise desenvolvida ao longo deste artigo demonstrou que as propostas legislativas analisadas não se limitam ao campo jurídico, mas extrapolam para a esfera simbólica, afetando diretamente a construção da identidade cultural e a legitimidade das expressões populares. Ao associar determinados gêneros musicais à criminalidade, os projetos de lei atuam como vetores de exclusão, reafirmando estigmas sociais impostos às juventudes periféricas. A escolha legislativa de interditar essas manifestações revela mais sobre os valores que orientam a ação do poder público do que sobre os conteúdos que se busca censurar.

Essa lógica normativa carrega implicações profundas para o campo educacional, sobretudo no que diz respeito à função da escola como espaço de pluralidade e reconhecimento das diferentes realidades vividas pelos estudantes. Quando leis impõem restrições arbitrárias ao contato dos alunos com suas próprias referências culturais, impedem a construção de vínculos autênticos com o saber. A consequência disso é o distanciamento entre o sujeito e o processo formativo, a deslegitimação do conhecimento empírico e a ruptura do diálogo entre escola e comunidade.

Os projetos legislativos discutidos revelam, assim, uma tentativa de controle simbólico que se sustenta na desvalorização de saberes e práticas populares. Essa postura legislativa não contribui para a prevenção da violência ou para o fortalecimento da educação, mas sim para o aprofundamento das desigualdades e da exclusão. É preciso reconhecer que a imposição de modelos homogêneos de comportamento e cultura desconsidera a complexidade social e compromete o exercício pleno da cidadania.

O problema central não reside nas manifestações culturais produzidas nas periferias urbanas, como o funk, o samba ou a capoeira, historicamente criminalizadas em diferentes momentos da história brasileira, mas na profunda desigualdade social que atravessa o país e que permanece intocada pelas estruturas estatais. Insistir em projetos de lei que interditam expressões culturais de grupos subalternizados revela não uma política de proteção, mas um deslocamento intencional do foco. O que gera violência não é a arte que emerge dos territórios marginalizados, mas a ausência de políticas públicas comprometidas com a redistribuição de renda, o acesso à educação de qualidade, ao saneamento, à moradia digna e ao trabalho. A escolha dos legisladores em atacar os efeitos simbólicos da desigualdade, e não suas causas estruturais, configura um exercício de invisibilização da realidade social, reforçando a exclusão daqueles que vivem sob a negligência do próprio Estado, que agora busca silenciá-los.

ISSN: 2966-0599
contato@ouniversoobservavel.com.br
www.ouniversoobservavel.com.br
Periódico Científico Indexado

É fundamental afirmar que discutir a criminalização do funk não equivale, em nenhuma medida, à defesa da criminalidade, mas sim à compreensão crítica de suas raízes estruturais. O envolvimento de jovens com o tráfico de drogas, com práticas ilícitas ou com a produção de letras de forte apelo sexual não nasce de uma disposição moral falha, mas de um contexto de vida atravessado pela pobreza extrema, pela ausência de políticas públicas efetivas, pela precariedade habitacional e pela exclusão histórica de direitos básicos como educação, cultura e lazer. A sexualidade exacerbada, a violência narrada nas letras ou a ostentação compulsiva não são escolhas livres, mas formas simbólicas de sobrevivência e expressão num cenário em que o acesso a condições dignas de existência é sistematicamente negado. O funk, nesse sentido, aparece como linguagem legítima de denúncia, de criação de pertencimento e, sobretudo, de possibilidade concreta de transformação material da vida. Quando um jovem passa a viver da música, da dança ou da produção cultural, ele rompe com o ciclo de exclusão a que foi socialmente destinado. No entanto, é justamente essa possibilidade que setores políticos e instituições conservadoras se recusam a reconhecer, preferindo silenciar a linguagem do gueto a encarar as causas estruturais da desigualdade que a produziu.

REFERÊNCIAS

ALTHUSSER, Louis. **Aparelhos ideológicos de estado**. Rio de Janeiro: Graal, 1992.

AMARAL, Augusto Jobim do; NAZÁRIO, Ana Luiza Teixeira. Cultura e criminalização: um estudo de caso sobre o funk na cidade de Porto Alegre. **Revista Direito da Cidade**, v. 9, n. 1, p. 50-77, 2017.

BELO HORIZONTE. Câmara Municipal. Comissão de Direitos Humanos, Habitação, Igualdade Racial e Defesa do Consumidor. **Projeto de Lei 89/2025, Parecer de 1º turno. Voto do relator.** Belo Horizonte, 23 jun. 2025c. Disponível em: https://www.cmbh.mg.gov.br/atividade-legislativa/pesquisar-proposicoes/projeto-de-lei/89/2025 Acesso em 24 jun. 2025.

BELO HORIZONTE. Câmara Municipal. **Projeto de Lei 25/2025.** Proíbe o financiamento de shows, artistas e eventos abertos ao público que envolvam, no decorrer da apresentação, expressão de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas e dá outras providências. Belo Horizonte, 03 fev. 2025a. Disponível em: https://www.cmbh.mg.gov.br/atividade-legislativa/pesquisar-proposicoes/projeto-de-lei/25/2025 Acesso em 24 jun. 2025.

BELO HORIZONTE. Câmara Municipal. **Projeto de Lei 89/2025.** Este Projeto de Lei dispõe sobre a regulamentação da execução e interpretação de músicas nas Escolas e Instituições de Ensino, públicas e privadas, no Município de Belo Horizonte e dá outras providências. Belo Horizonte, 23 jun. 2025b. Disponível em: https://www.cmbh.mg.gov.br/atividade-legislativa/pesquisar-proposicoes/projeto-de-lei/89/2025 Acesso em 24 jun. 2025.

BOURDIEU, P. **A economia das trocas simbólicas**. 6.ed. São Paulo: Perspectiva, 2007.

BOURDIEU, P. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

CARNEIRO, Leonardo de Andrade. Causas e consequências da criminalidade no Brasil: uma revisão de literatura. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 8, n. 7, p. 20-44, 2022.

DEWEY, J. **Democracia e educação**. 3ª ed. São Paulo: Nacional, 1959.

FACINA, Adriana. Não me bate doutor": funk e criminalização da pobreza. **V Enecult,** Salvador-BA, 27-29 maio, 2009.

FOUCAULT, M. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. 39.ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2011.

FREINET, C. **Pedagogia do bom senso**. 7ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

FREIRE, P. **Pedagogia da autonomia**: saberes necessários à prática educativa. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

GOMES, Maíra Neiva. Funk e amefricanidade: Funk e amefricanidade. **NJINGA e SEPÉ: Revista Internacional de Culturas, Línguas Africanas e Brasileiras**, v. 3, n. 2, p. 165-177, 2023.

HOOKS, Bell. **Ensinando a transgredir**: a educação como prática da liberdade. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2013.

MORETTO, Julien. **Tudo acaba em funk**: um documentário sobre a apropriação da cultura funk. 2015. Monografia, 64f. Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, 2015.

MUNIZ, Bruno Barboza. Quem precisa de cultura? O capital existencial do funk e a conveniência da cultura. **Sociologia & Antropologia**, v. 6, p. 447-467, 2016.

OLIVEIRA, Eduardo Gontijo; DE DEUS, Alan da Cruz; LIBERTO, Rita de Cássia. O funk de Belo Horizonte: produção e ressignificação dos espaços da cidade. **IV Jornada de Ciências Sociais UFJF**, "As Ciências Sociais: Caminhos e interseções". Juiz de Fora, MG, 10 a 13 nov. 2015.

PATRUS, Pedro. BH na mira do retrocesso. A pauta conservadora que sacrifica os direitos da população. **Jornal O tempo**, 02 maio 2025. Disponível em: https://www.otempo.com.br/opiniao/2025/5/2/bh-na-mira-do-retrocesso Acesso em 24 jun. 2025.

ISSN: 2966-0599
contato@ouniversoobservavel.com.br
www.ouniversoobservavel.com.br
Periódico Científico Indexado

PEDRO, Thomaz Marcondes Garcia. **Funk Brasileiro**: Música, Comunicação e Cultura. 2015. Dissertação. 139f. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2015.

REZENDE, Otávio. 'Quem vai decidir isso?', Djonga propõe reflexão sobre lei 'anti-Oruam' na Câmara de BH. **Rede 98**, 27 maio 2025. Disponível em: https://rede98.com.br/noticias/bh-regiao/quem-vai-decidir-isso-djonga-propoe-reflexao-sobre-lei-anti-oruam-na-camara-de-bh/ Acesso em 24 jun. 2025.

ROSA, Crislaine Custódia. **BH é quem? BH é nóis**: territorialização e apropriação das áreas centrais da cidade de Belo Horizonte pelos malados do funk. 2023. Dissertação. 110f. Universidade Federal de Juiz de Fora. Juiz de Fora, 2023.

SANTOS, Márcia Andréia Ferreira. Abordagens científicas sobre as causas da criminalidade violenta: Uma análise da Teoria da Ecologia Humana. **Revista Levs**, v. 17, p. 46-74, 2016.

SERPA, Verônica. 'Tem a ver com racismo': Djonga discute PL anti-funk na Câmara de Belo Horizonte. Cotidiano, 28 maio 2025. Disponível em: https://almapreta.com.br/sessao/cotidiano/tem-a-ver-com-racismo-djonga-discute-pl-anti-funk-na-camara-de-belo-horizonte/#:~:text=Proposta%20quer%20proibir%20o%20funk,em%20escolas%20p%C3%BAblicas%20ou%20privadas.&text=das%20escolas%20e%20institui%C3%A7%C3%B5es%20de%20ensino%E2%80%9D. Acesso em 24 jun. 2025.

SILVA, José Bruno Aparecido da; BRUNO, Laura Soares da Silva. Da roda de samba ao baile funk: uma perspectiva histórico-jurídica da tentativa de criminalização da cultura negra no brasil. **Revista Em Favor de Igualdade Racial**, v. 5, n. 3, p. 34-48, 2022.

VIANNA, Hermano. Funk e cultura popular carioca. **Revista Estudos Históricos**, v. 3, n. 6, p. 244-253, 1990.

VYGOTSKY, L. S. **A formação social da mente**: o desenvolvimento dos processos psicológicos superiores. 6ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

WALLON, H. **A evolução psicológica da criança**. São Paulo: Martins Fontes, 2007